

vigor do presente decreto lei, têm o mesmo valor que os emitidos antes, desde que satisfaçam aos requisitos que a lei exigia para estes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 26:557

Tendo as câmaras insulares representado ao Governo no sentido de ser diminuída a percentagem de 8 por cento que as alfândegas deduzem nas receitas municipais cobradas por seu intermédio;

Considerando que, para fazer face às despesas com aquela cobrança, não é necessário onerar tam fortemente as referidas câmaras, e que a percentagem a descontar das receitas pode ser diminuída para 5 por cento;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nas alfândegas insulares é reduzida a 5 por cento a percentagem fixada na alínea b) do artigo 6.º do decreto de 7 de Setembro de 1893, a deduzir das receitas provenientes dos impostos municipais cuja cobrança esteja a cargo das mesmas alfândegas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 26:558

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A redacção das alíneas b) e c) do artigo 1.º do decreto-lei n.º 25:865, de 19 de Setembro de 1935, e do artigo 2.º do referido diploma é substituída pela seguinte:

b) Dois ajudantes, oficiais superiores de qualquer arma, de preferência julgados idóneos para o serviço do estado maior;

c) Um amanuense, sargento do quadro dos sargentos do secretariado militar.

Art. 2.º Ao pessoal do gabinete do major general do exército serão abonadas mensalmente as seguintes gratificações de comando ou comissão:

Chefe	150\$00
Ajudante	90\$00

§ único. Em virtude do disposto neste artigo, serão efectuadas, por meio de decreto especial, as necessárias correcções, desde 1 de Janeiro de 1936, nas verbas das alíneas b) e c) do n.º 1) do artigo 13.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no ano económico de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 8:423

Ao aviso que se encontra actualmente em construção no Arsenal da Marinha fôra destinado o nome de *Infante D. Henrique*.

O baptismo de um navio coincide com o seu lançamento ao mar; ainda se está por isso a tempo de lhe dar outro nome.

Deseja o Governo reservar o nome do Infante D. Henrique, vulto máximo da história das descobertas, para um navio que seja também o maior ou um dos maiores e mais importantes da marinha de guerra.

Felizmente muitos são os navegadores ilustres que merecem ser recordados em navios de guerra.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o aviso de 2.ª classe em construção no Arsenal da Marinha, até agora designado por *Infante D. Henrique*, receba o nome de *João de Lisboa*, recordando deste modo o ilustre e notável piloto que nos começos do século XVI escreveu o *Livro de Marinharia* com o *Tratado da Agulha de Marear* e foi contemporâneo do Dr. Pedro Nunes, que, por sua vez, deu o nome ao aviso irmão, também construído no Arsenal da Marinha.

Ministério da Marinha, 30 de Abril de 1936. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Decreto-lei n.º 26:559

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para efeitos de ratificação ou adesão, a Convenção Internacional para a unificação

dos métodos de análise dos vinhos no comércio internacional, assinada em Roma em 5 de Junho de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Decreto-lei n.º 26:560

A lei n.º 1:923, de 17 de Dezembro último, autorizando o Governo a promover a execução de obras novas ou complementares nos portos comerciais e de pesca mais importantes, permitiu inscrever no orçamento do corrente ano a verba julgada necessária para a continuação dos trabalhos em andamento e para o início doutros.

Nestas condições torna-se necessário habilitar os respectivos serviços a darem execução ao plano de obras a fazer neste ano, e assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte no n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a promover a abertura de concurso e a celebrar o respectivo contrato para a execução por empreitada geral das obras a efectuar no porto de Ponta Delgada.

Art. 2.º A importância a despendar com a execução dessas obras não deverá exceder 25:000.000\$.

Art. 3.º A importância concedida pelo decreto n.º 17:421, de 30 de Setembro de 1929, para as obras de quebra-mentos de rochas e dragagens a realizar nos portos do Douro e Leixões é elevada de 26:000.000\$.

Art. 4.º A importância concedida pelo decreto-lei n.º 24:289, de 2 de Agosto de 1934, para as obras a realizar no porto de Viana do Castelo é elevada de 2:900.000\$.

Art. 5.º A Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos providenciará para que dos contratos celebrados e a celebrar, cujos encargos sejam satisfeitos pelas dotações concedidas por este decreto e pelos decretos n.ºs 17:421, de 30 de Setembro de 1929, 24:289, de 2 de Agosto de 1934, e 25:758, de 16 de Agosto de 1935, não resulte para o Estado, no corrente ano, encargo superior a 97:000.000\$, a satisfazer pela verba do capítulo 14.º, artigo 134.º, do orçamento em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:561

Com fundamento nas disposições do § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É eliminada a nota (a) «Inclue a importância de 7.500\$ para a compra de dois microscópios de polarização», da rubrica da alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material pedagógico (livros e revistas)», do n.º 1) «Aquisição de móveis», do artigo 160.º «Aquisições de utilização permanente — para o Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra», capítulo 3.º, Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:562

Para execução do decreto-lei n.º 26:431, de 18 de Março de 1936;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 64.250\$, destinado a ocorrer aos encargos com o contrato de um professor estrangeiro para exercer a regência das cadeiras do 3.º grupo da 3.ª secção e dirigir o Museu e Laboratório Zoológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, devendo a mesma importância inscrever-se no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios nos termos seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Artigo 109.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal contratado:

1 professor estrangeiro contratado para exercer a regência das cadeiras do 3.º grupo da 3.ª secção e dirigir o Museu e Laboratório Zoológico anexo à Faculdade 56.250\$00